



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

CONTRATO Nº 253/2018

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

I - CONTRATANTES: **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda nº. 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Yanomamis, Qd. 02 Lt 12/13 nº 351 – Residencial Petropolis, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF nº 08.835.955/0001-70 e Inscrição Estadual nº 10.487.976-9.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o **Sr. Edvan Thiago Barros Barbosa**, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas Conforme Decreto nº 063/2017, portador do CPF/MF nº. 889.728.871-53 e Cédula de Identidade RG nº. 000.981.991 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Beteljosa, nº. 221, Bairro: Portinari, e a **CONTRATADA** o **Sr. Franklin Teixeira Duarte**, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 868.783.101-30 e Cédula de Identidade RG nº. 3823256 SPTC/GO.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. José Izauri de Macedo, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº 213/2017**, gerado pelo **Pregão Presencial nº 99/2017**, registrado na **Ata de Registro de Preços nº 058/2017**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA), CONSTANTE NOS ITENS 019, 044, 106, 136 E 230, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL, REDE ODONTOLÓGICA, LABORATÓRIO MUNICIPAL, LABORATÓRIO HOSPITALAR, FARMÁCIA MUNICIPAL E ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

I Entregar com pontualidade o produto ofertado

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da presente licitação.

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

II Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

3.1 – Os materiais serão solicitados conforme a necessidade da Gerência Municipal de Saúde, e deverão ser entregues em local indicado na Ordem de Fornecimento, pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

3.2 – A licitante vencedora garantirá a qualidade dos materiais pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

3.3 – Os materiais deverão ser embalados e transportados adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade.

3.4 – A empresa contratada deverá fazer a reposição dos itens que não preencham as especificações, no prazo de 04 (quatro) dias úteis a contar da data de devolução, sendo que em caso de não aceitação dos produtos, a devolução (frete) será por conta da contratada.

3.5 – A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

3.6 – A Contratada, ficará obrigada a trocar as suas expensas o material que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.7 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos material obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ 2.866,02 (dois mil oitocentos e sessenta e seis reais e dois centavos), fixo e irrevogável.

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatária concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

4.7.1 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

- 4.7.1 *Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;*
- 4.7.2 *Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;*
- 4.7.3 *Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.*
- 4.7.4 *Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidão);*

5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – *Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irremovível.*

5.2 – *Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.*

5.2.1 – *Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.*

5.3 – *Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.*

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - *O prazo de vigência do contrato será até o dia 31/12/2018, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.*

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. *As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: FMS – Fundo Municipal de Saúde – Dotação: 3.3.90.30.36.00.0010.0110.30105042.018 (R2344).*

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – *Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.*

8.2. *Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:*

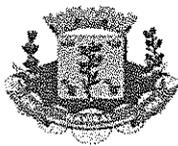
I- advertência;

II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. *Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrita pela Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

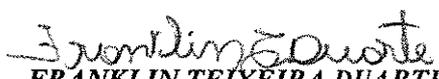
11.1 Será responsável por fiscalizar o presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

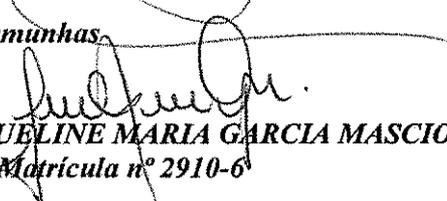
12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí – MS, 29 / junho /2018.


EDVAN THIAGO BARROS BARBOSA
Ger. de Saúde e Ord. De Despesas
conf. Decreto nº 063/17
Contratante


FRANKLIN TEIXEIRA DUARTE
CPF nº 868.783.101-30
Contratada

Testemunhas


JAQUELINE MARIA GARCIA MASCIOOLI
Matrícula nº 2910-6


SHEILA GALIAZZI FERREIRA E MEIRA
Matrícula nº 3009-0

POR PRAZO DETERMINADO Nº 023/2017

Objeto do Termo: Prorrogação do prazo de vigência constante da Cláusula Terceira do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 023/2017

Partes: Município de Naviraí – MS e **MARCELO TADASHI MORIGAKI**.

Objeto do Contrato: Contratado para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de **MÉDICO PLANTONISTA com lotação no Hospital Municipal**.

Vigência: **Fica prorrogado pelo prazo de 12 meses a contar da data 15 de julho de 2018.**

Data da Assinatura: 10/07/2018.

Assinam: José Izauri de Macedo– Prefeito Municipal, Edvan Thiago Barros Barbosa – Gerente Municipal de Saúde e **MARCELO TADASHI MORIGAKI**. Contratado (a).

Publicado por:
Milaine Essy Chimendes
Código Identificador:FDIABC71

**NUCLEO DE HABITAÇÃO
EDITAL DE COMPARECIMENTO**

A Prefeitura Municipal de Naviraí, através do Núcleo de Habitação Popular, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 94 de 13 de Novembro de 2014, que institui normativos do PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA EMPREENDEDIMENTO RESIDENCIAL BELO HORIZONTE 1º PLANO, nos termos da Portaria do Ministério das Cidades nº 595 de 18 de Dezembro de 2013, e da Lei Municipal nº 1464/2009 de 26 de Agosto de 2009 e considerando a relação dos inscritos selecionados, sorteados em 20/02/2016 e publicado no Diário Oficial dos Municípios - Assomasul CONVOCA o selecionado abaixo, (titular e/ou cônjuge) para comparecer até no dia 26/07/2018, a partir desta publicação, no Núcleo de Habitação Popular, sito à Rua Bahia, nº 264A, Centro, sob pena de substituição dos mesmos e assim considerados desistente do interesse em aderir ao Programa Habitacional citado.

Naviraí-MS, 19 de Julho de 2018.

- Nivaldo Ortiz de Oliveira – CPF ###.###.251-90.

GESSE DA SILVA ANDRADE

Gerente do Núcleo de Habitação Popular

Publicado por:
Genicleia Moura de Souza
Código Identificador:5A81D8C2

**NUCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 253/2018**

CONTRATO Nº 253/2018 - PROCESSO Nº. 213/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 099/2017. CONTRATANTE: Município de Naviraí – MS – CONTRATADA: DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA), CONSTANTE NOS ITENS 019, 044, 106, 136 E 230. PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL, REDE ODONTOLÓGICA, LABORATÓRIO MUNICIPAL, LABORATÓRIO HOSPITALAR, FARMÁCIA MUNICIPAL E ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PRAZO: 29/06/2018 a 31/12/2018 - VALOR TOTAL: R\$ 2.866,02 (dois mil oitocentos e sessenta e seis reais e dois centavos). RECURSO ORÇAMENTÁRIO – FMS – Fundo Municipal de Saúde – Dotação: 3.3.90.30.36.00.0010.0110.3105042.18 (R2344). ASSINAM: Edvan Thiago Barros Barbosa, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 063/2017 (Contratante) e Franklin Teixeira Duarte (Contratada).

Naviraí – MS, 29 de junho de 2018.

Publicado por:
Jaqueline Maria Garcia Mascioli
Código Identificador:16DAEC9A

**NUCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº.
057/2018**

Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, Inciso XVII da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí - MS, em conformidade com a justificativa constante no:

PROCESSO:253/2018 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:057/2018

OBJETO: TROCA DE PEÇAS E SERVIÇOS DE REPARAÇÃO NO VEÍCULO AGRALE 14000 – COLETOR DE LIXO PLACA QAB-4224 DA GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

Empresa Vencedora: KCINCO CAMINHÕES E ONIBUS LTDA
CNPJ: 08.440.584/0001-28

VALOR TOTAL DE PEÇAS R\$ 2.335,39 (dois mil trezentos e trinta e cinco reais e trinta e nove centavos), **VALOR TOTAL DE SERVIÇOS: R\$ 7.035,00** (sete mil e trinta e cinco reais).

PERFAZENDO UM VALOR TOTAL DE R\$ 9.370,39 (Nove mil trezentos e setenta reais e trinta e nove centavos). **RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** GERENCIA DE SERVIÇOS PUBLICOS -

DOTAÇÕES: 01.14.04.122.0401.2.072-33.90.30 (R 2407) e 01.14.04.122.0401.2.072-33.90.39 (R 3865).

DATA DA RATIFICAÇÃO: 18 de Julho de 2018

ADRIANO JOSÉ SILVÉRIO

Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto Nº. 006/17

Publicado por:
Rosinéia Aparecida Teixeira
Código Identificador:B328B9E0

**NUCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE ADENDO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 114/2018**

A Prefeitura de Naviraí, estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Núcleo de Licitações e Contratos, torna público o 1º (Primeiro) Adendo do Processo Licitatório nº 219/2018 – Pregão Presencial nº. 114/2018.

O Adendo em sua íntegra estará disponível no site www.naviraí.ms.gov.br/licitacoes.

Naviraí/MS, 17 de julho de 2018.

Publicado por:
Sheila Galazzi Ferreira e Meira
Código Identificador:E50AD1CD

**NUCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 172/2018**

Contrato:172/2018 – Processo:164/2018– Dispensa por Justificativa: 044/2018

Contratante:MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

Contratada: CONISUL - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL.

Objeto: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL - CONISUL, CONFORME SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 211/2018/GEAD, PARA QUE SEJAM DESENVOLVIDAS, EM PROL DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, SUAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DEVIDAMENTE PREVISTAS NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO.

Prazo de Vigência: 03/07/2018 a 31/12/2018.

Valor Total: R\$ 75.821,59 (setenta e cinco mil oitocentos e vinte e um reais e cinquenta e nove centavos).